

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**

COMARCA DE SOUSA

**TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**

Processo Nº 0807376-27.2024.8.15.0371

Réu: Gerlanio Saturnino de Lima

**SENTENÇA**

**TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. RECONHECIMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. ABSOLVIÇÃO.**

**“Compete ao Juiz Presidente do Júri aplicar a pena ou absolver o réu nos termos do que foi reconhecido pelo Conselho de Sentença”.**

**GERLÂNIO SATURNINO DE LIMA**, qualificado nos autos, foi pronunciado perante este juízo como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II, e IV do Código Penal, por ter, no dia 03 de setembro de 2023, por volta das 18hs, na Rua Deocleciano Pires, bairro Areias, próximo ao cemitério São João Batista, no município de Sousa/PB, assassinado CICELHO SOUZA DO NASCIMENTO, por motivo fútil e mediante emboscada.

Em plenário o Representante do Ministério Público pugnou pela absolvição do réu, diante da insuficiência de provas acerca da autoria delitiva.

A defesa utilizou a tese de negativa de autoria e pleiteou a absolvição do réu.

Submetido a julgamento, nesta data, o réu **GERLÂNIO SATURNINO DE LIMA**, o Conselho de Sentença, por maioria de votos, reconheceu a materialidade do delito.

Por maioria de votos, o Conselho de Sentença **NÃO** reconheceu a autoria do delito na pessoa do réu.

A votação dos demais quesitos restou prejudicada diante da absolvição do réu por ausência de autoria.

Considerando assim a decisão do Conselho de Sentença, em atenção ao princípio da soberania do veredicto assegurado constitucionalmente, **JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA** para **ABSOLVER** o acusado **GERLÂNIO SATURNINO DE LIMA**, das imputações do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, o que faço com esteio nas disposições do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

Desse modo, **REVOGO** a prisão preventiva do réu e determino que se expeça, imediatamente, **ALVARÁ DE SOLTURA** em favor do sentenciado, salvo deva permanecer preso por outro motivo.

Transitada em julgado, preencha-se e remeta-se o Boletim Individual ao Instituto de Polícia Científica (IPC/PB), para efeitos de estatística judiciária criminal (artigo 809 do CPP e artigo 459 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba), arquivando-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo.

Publicada e intimadas as partes em plenário, registre-se a sentença.

Sala das sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Sousa-PB aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e cinco**.

**José Normando Fernandes**

**Juiz Presidente**

**ATA DA 9ª SESSÃO DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SOUSA – JULGAMENTO DO RÉU GERLÂNIO SATURNINO DE LIMA – PROCESSO Nº. 0807376-27.2024.8.15.0371**

Aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e cinco (21/08/2025)** pelas **08h00min**, no Fórum local onde se encontra presente o Exmo Sr. **José Normando Fernandes**, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Sousa, comigo Serventuária da Justiça, presente os oficiais de justiça Bels. Alexandre Gregório dos Santos e Raimundo Ronaldo Pordeus Formiga, os estudantes de Direito Ana Beatriz M. Dantas e Paulo Mário Felix Sampaio, os jurados, suplentes, e os circunstantes, presente o Representante do Ministério Público na pessoa do Dr. Victor Joseph Widholzer Varanda dos Santos, também presente o réu Gerlânio Saturnino de Lima, representado pela Defensora Pública Dra. Jéssica Maria Feitosa de Moura e Silva. Ao toque da campainha pelos porteiros do auditório, é certificada a presença das pessoas supracitadas. Pelo MM. Juiz Presidente é feita a verificação das cédulas que contém os nomes dos jurados, conforme termo nos autos, determina que seja feita a chamada dos jurados. Procedida a chamada dos jurados, foi verificada a ausência dos jurados Luana Marques da Silva, Maria Aparecida Batista Lopes, Maria Rita de Cássia Marques de Oliveira, Samya Nogueira Saraiva e Solange Sobreira de Paula, que justificaram as suas ausências, o que foi deferido pelo MM. Juiz de Direito. Havendo o número legal, o MM. Juiz declara aberta a sessão; depois de lidos os artigos

reguladores da Lei do Júri, passou a sorteá-los uma a uma, tendo sido sorteados para compor o Conselho de Sentença os jurados: **1) Francisco Franklin Marques Moreira; 2) Alessandra Marques Medeiros; 3) Afonso Eugênio de Figueiredo; 4) Maria do Socorro Abrantes Fernandes; 5) Edvanilton Batista Queiroga; 6) Maria José da Costa Soares Oliveira; 7) Damião Júnior Gomes.** A Defensora Pública recusou os jurados Agustinho Gonçalves Pereira, José Klemer Kamerindo Estrela e Maria Socorro Araújo de Sá. Não foram manifestadas recusas pelo representante do Ministério Público recusou. A jurada Sheila Cristina de Andrade Braga foi sorteada, no entanto, foi impedida de compor o Conselho de Sentença, em virtude de ter integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado (Carlos Danilo de Sousa). O sorteio foi feito pelo(a) oficial de justiça Alexandre Gregório dos Santos, com exercício nesta Comarca de Sousa-PB, com anuência das partes, tendo em vista a falta de um menor de idade nas dependências deste Fórum. Em seguida, o Conselho de Sentença tomou o compromisso legal e logo após o MM. Juiz entregou o relatório circunstanciado do processo a cada jurado. Sequenciando, foi perguntado as partes se pretendia a leitura de peças, com resposta negativa. Sequenciando, perguntou ao Ministério Público se pretendia ouvir testemunhas, tendo este manifestado com resposta negativa. Sequenciando, perguntou a defesa do réu se pretendia ouvir testemunhas, tendo manifestado resposta negativa. Em sequência, o acusado foi interrogado de acordo com a mídia constante nos autos. Sequenciando, o MM. Juiz passou a palavra ao representante do Ministério Público, tendo iniciado suas argumentações às 08h:56min e concluído às 09h:21min., pedindo a absolvição do réu GERLÂNIO SATURNINO DE LIMA, por ausência de sua autoria/participação no delito. Foi requerido pela defesa a inclusão em ata da manifestação da mãe da vítima, que estava presente na Sessão de Julgamento, sendo determinado pelo MM. Juiz a retirada da mesma desta Sessão de Julgamento. Em seguida, o MM. Juiz passa a palavra a defesa para sua oratória, tendo a mesma iniciado às 09h:21min. e concluído às 10h:05min, onde utilizou a tese de negativa de autoria e pugnou pela absolvição do réu, e como tese subsidiária a exclusão de todas as qualificadoras, com a consequente condenação do réu por homicídio simples. Logo após, o MM. Juiz pergunta ao Ministério Público se pretende ir a réplica, no que obteve resposta negativa. Não havendo réplica, não há tréplica. Não houve registro de protestos. Encerrado os debates, o MM. Juiz determina o esvaziamento do plenário, permanecendo o MM. Juiz, o Promotor de Justiça, os advogados dos réus, o Conselho de Sentença, os oficiais de justiça, os estudante de direito e eu, serventuária, que tudo secretariei, tendo o réu sido recolhido a sua sala. Indagadas as partes a respeito dos quesitos, em nada se opuseram. Não havendo dúvidas a serem esclarecidas, passou-se ao julgamento, oportunidade em que o MM Juiz leu a quesitação, dando os necessários esclarecimentos, explicando o significado de cada um, bem como as consequências das respostas afirmativas ou negativas no julgamento. Terminada a votação dos quesitos, foi lavrado o respectivo termo de perguntas e respostas, que consta dos autos, registrando-se que não houve qualquer reclamação das partes no tocante à votação dos quesitos. Diante da manifestação soberana do Conselho de Sentença o MM Juiz proferiu sentença **ABSOLUTÓRIA**, a qual foi lida em plenário, na presença das partes, as portas abertas, ficando todos devidamente intimados. O

representante do Ministério Público prescindiu o prazo recursal. Finalizando às 10h21min, o MM Juiz Presidente agradeceu o comparecimento de todos, declarando encerrados os trabalhos. **Nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz encerrar a presente ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada eletronicamente.**

Assinado eletronicamente por: JOSE NORMANDO FERNANDES

21/08/2025 10:32:04

<https://consultapublica.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



250821103204332000001

IMPRIMIR

GERAR PDF